



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato N° 03/2022

PUBLICADO
DE 11/03/2022
ATÉ 11/04/2022

Contrato de Prestação de serviços N° 03/2022 - Manutenção e Conservação do Lote da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), Exercício de 2022, firmado entre a Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) e o Prestador de Serviço Sr. Francisco Rodrigues Bueno.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG)**, com sede à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, n° 10, inscrita no CNPJ n° 01.716.286/0001-79, neste ato, representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco de Assis Mendes, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rua: Manoela Cândida Miranda, n° 57, Bairro: Morro, Silvianópolis (MG), Portador do CPF n° 800.158.246-91 e RG N° MG - 5439799/SSP/MG na qualidade de CONTRATANTE e na Pessoa Física – Francisco Rodrigues Bueno, CPF N° 997.071.796-00, localiza na Rua: Gustavo Correia Beraldo Filho/ Fundo, n° 133, Bairro: Centro, Cidade: Silvianópolis - MG, Cep: 37.589.000, CONTRATADA, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, tem por justo e contratado conforme as cláusulas a seguir:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Compete ao Prestador de Serviço realizar atividades para a manutenção e conservação do Lote da Câmara Municipal: sendo atividade Carpim todo mato que se encontra no Imóvel e realizar outros serviços necessários solicitados referentes ao objeto. A prestação do serviço fica prevista em cada 02 dois meses ou conforme a necessidade sobre à solicitação do setor requisitante no decorrer do Exercício.

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, n° 10, Centro
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415
camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br

[Handwritten signature]

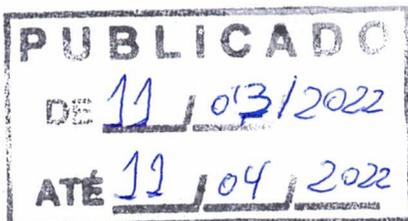


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA Segunda

1. São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, transferido ou sub-contratado, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Silvianópolis, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Silvianópolis, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal de Silvianópolis exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IV. O objeto deste Contrato será entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.
- V. A CONTRATADA deve fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.
- VI. A CONTRATADA deve cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Silvianópolis.
- VII. A CONTRATADA deve atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne aos serviços decorrentes da execução do objeto contratual a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- VIII. A CONTRATADA deve observar atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria.
- IX. O cumprimento deste Contrato poderá ser suspenso por fato superveniente ou excepcional, estranho à vontade das partes, que altere as condições da execução do presente Contrato, ou de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.





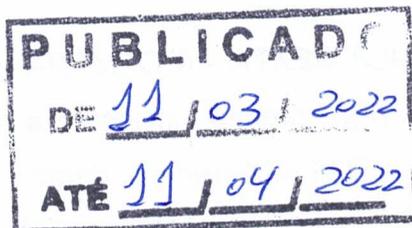
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

DO PRAZO INICIAL E ENCERRAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRO - O presente contrato recebe o prazo inicial em 11 de Março de 2022 e o prazo de encerramento em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser alterado, renovado, através de termo aditivo, antes mesmo do término de sua vigência, condições estas que poderão ser realizadas mediante manifestações entre as partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento deste instrumento, ou, ainda ser rescindido a qualquer tempo, por comunicado entre as partes, ou unilateralmente, dentro do prazo antecipado de, 30 (trinta) dias sob aviso da parte desinteressada em relação à outra.

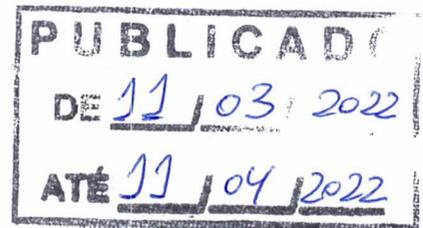
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTO - Pelos serviços que a contratada executar, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, a CÂMARA MUNICIPAL compromete-se em pagar pela Prestação de Serviço de Manutenção e Conservação do Lote da Câmara Municipal no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por prestação de serviço realizado, contratante estima ao decorrer do exercício em 08 (oito) prestação de serviço de manutenção e conservação no decorrer do Exercício/2021, conforme a solicitações pelo setor requisitante que totaliza em R\$ 880,00 (oitocentos reais), pagamento será efetuado após apresentação da nota fiscal pelo prestador de serviço e também sendo descontado o valor de 11% (onze por cento) referente ao INSS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CLÁUSULA SEXTA- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da unidade orçamentária: **01.01.01.01.0001.3002-3.3.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física.**

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA QUINTA

- a) Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas por escrito no departamento responsável por ambas as partes.
- b) A CÂMARA reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento ou fora de padrão de qualidade e do Procedimento Licitatório Homologado; podendo cancelar o contrato nos termos do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/93
- c) Uma vez restando comprovada adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão considerados satisfatórios, mediante termo assinado pelas partes.

DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADE E MULTA:

CLÁUSULA SEXTA - A CÂMARA tem o direito de receber a prestação de serviço oriunda do presente instrumento e a responsabilidade de pagar a quantia contratada; e a CONTRATADA tem o direito de receber a quantia devida e a responsabilidade pelo serviço prestado, sob pena de Processo Criminal e Administrativo no Órgão competente.

João de Deus



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

CLÁUSULA SETÍMA - A CONTRATADA declara expressamente os direitos da CÂMARA, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, conforme faculdade do artigo 77 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Para a presente contratação é dispensável de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

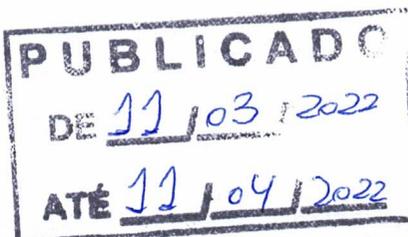
CLÁUSULA NONA - A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição Federal e toda a legislação relativa ao direito administrativo pátrio.

DO FÓRUM:

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o fórum da Comarca de Silvianópolis, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, com duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Silvianópolis, Minas Gerais, 11 de março de 2022.



Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415
camara@silvianopolis.cam.mg.gv.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Francisco de Assis Mendes

CPF Nº 800.158.246-91

Presidente da Câmara Municipal

Francisco Rodrigues Bueno

CPF: 997.071.796-00

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

Sebastião Batista de Andrade Filho

CPF: 070.401.906 - 30

2- _____

Edimar Fabiano de Almeida

CPF: 067.591.446-94

